



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 08/98, de 14 de agosto de 1998

Aprova, *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, alteração do Art. 7º, do REGIMENTO DO CEFET-MA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

considerando o que consta no art. 5º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR, a redação do Art. 7º do REGIMENTO do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, conforme se segue:

“Art. 7º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e consultivo da Administração Superior do CEFET/MA, devendo ser integrado por dez membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e do Desporto.

Parágrafo 1º - O representante do Ministério da Educação e do Desporto e respectivo suplente serão indicados pelo próprio Ministério.

Parágrafo 2º - Os representantes das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura do Estado do Maranhão e seus suplentes serão indicados, cada um, pelas Instituições que os congreguem.

Parágrafo 3º - O representante de ex-aluno e respectivo suplente serão indicados pela Instituição que os congreguem.

Parágrafo 4º - O representante discente e respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares, através de normas instituídas pelos seus órgãos de representação e aprovadas por ato do Diretor Geral.

Parágrafo 5º - Os três representantes do Centro e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, assim representados:

- I - um professor de Ensino Superior;
- II- um professor de Ensino de 2º Grau;
- III - um técnico-administrativo.

Parágrafo 6º - Na eleição para os representantes do Centro, somente poderão ser votados os servidores Docentes e Técnico-Administrativos aprovados em Estágio Probatório e em efetivo exercício na Instituição.

Parágrafo 7º - O processo eleitoral de escolha dos três representantes do Centro terá normas próprias aprovadas pelo Diretor Geral.


Parágrafo 8º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terão a seguinte duração:

I- os quatro representantes do Centro e seus respectivos suplentes terão mandato de quatro anos;

II- os representantes de ex-alunos, do Ministério da Educação e do Desporto e das Federações e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos; e

III- o representante discente e respectivo suplente terão mandato de um ano”.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.


PROF. DR. JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO
Presidente